



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

RESOLUÇÃO DPG N° 080, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Resolução DPG n.º 686/2024 - Coordenadores/as e Subcoordenador de Sede e Área e os/as respectivos/as Substitutos/as - Ano de 2025

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual n° 136/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução DPG n.º 686/2024,

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário realizado no processo SEI n° 24.0.000000395-2,

CONSIDERANDO o contido no processos SEI n° 25.0.000000738-5,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 3º, VII da Resolução DPG n.º 686/2024 que passará a vigorar com a seguinte redação:

***VII** - A Defensora Pública **Luciana Tramuja Azevedo Bueno** para exercer a função de Coordenadora das Defensorias Públicas dos **Fóruns Descentralizados e Registros Públicos**, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.*

Art. 2º. Acrescer o inciso **VII - A** ao art. 3º, da Resolução DPG n.º 686/2024 com a seguinte redação:

***VII-A** - O Defensor Público **Marcelo Lucena Diniz** para exercer a função de Subcoordenador das Defensorias Públicas dos **Fóruns Descentralizados e Registros Públicos**, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.*

Art. 3º. Alterar o *caput* do parágrafo único do art. 3º da Resolução DPG n.º 686/2024, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo único:** As seguintes coordenações substituirão umas às outras em caso de afastamento:*

Art. 4º. Acrescer os incisos I e II ao parágrafo único do art. 3º da Resolução DPG n.º 686/2024, com a seguinte redação:

I - A Coordenação do Criminal e a Subcoordenação do Criminal - Atuação Estratégica no Tribunal do Júri;

II - A Coordenação dos Fóruns Descentralizados e Registros Públicos e a Subcoordenação dos Fóruns Descentralizados e Registros Públicos.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 21/02/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0054009** e o código CRC **53EC916A**.